



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**CONTRATO DE Nº 17 /2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAUDE DE NEÓPOLIS/SE, E  
DO OUTRO LADO, A EMPRESA, E D SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÕES LTDA, CONFORME  
ADIANTE.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, reuniram-se, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Bonfim, nº s/n, Centro, na Cidade de Neópolis/SE, sob CNPJ Nº. 11.367.491/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal o Sr. **ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS**, e do outro lado a empresa **E D SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Joaquim Nabuco, Nº 271, Centro Histórico, Penedo/AL, inscrita no CNPJ: sob o Nº 14.783.509/0001-62, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentado na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2016** de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços com fornecimento de acesso à internet, com velocidade de 04 MBPS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e CAPS no Município de Neópolis/SE

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO**

O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 4.320,00** (Quatro mil trezentos e vinte reais), sendo pago em parcelas mensal de **R\$ 360,00** (Trezentos e sessenta reais), pagos após a execução dos serviços contados da apresentação e aceite da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal sempre que exigidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir integralmente o objeto deste contrato;
- b) A execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- d) Responderá o (a) contratado (a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso;
- e) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- f) Assegurar a boa qualidade dos serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade no horário estabelecido sendo passivo das penalidades da lei;
- g) A contratada se responsabilizará pela troca imediata do material se necessário, alimentação, hospedagem, cachês da equipe de apoio quando for necessário e demais despesas correspondentes a execução dos serviços;
- h) Fica estabelecido a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados e de acordo com o estabelecido na cláusula terceira deste contrato;

**CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação, constante para o corrente exercício financeiro de 2016:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 2039-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ; ELEMENTO DE DESPESA:3390.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSOS: 0193.006.**

**CLÁUSULA SEXTA - MULTA**

A desistência injustificada, sem comunicação prévia, implicará no pagamento de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que porventura se faça necessário para a sua cobrança.

**CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, início I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Podê a prefeitura rescindir unilateralmente o presente pacto, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO**

O prazo do referido Termo será da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Segunda deste Contrato.

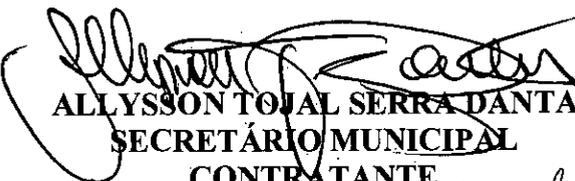


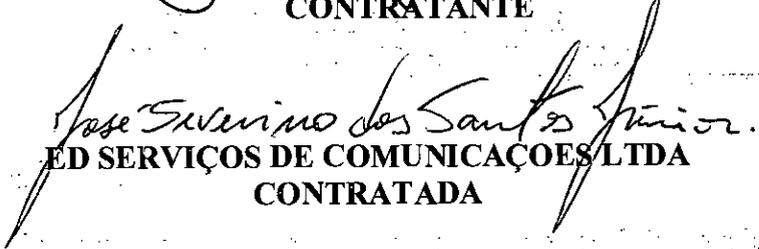
**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**CLÁUSULA NONA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Neópolis, Estado de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente pacto e, por se acharem justos e acordados assinam este termo administrativo de contrato, em duas vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

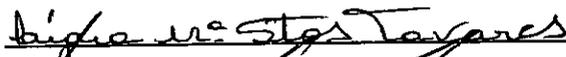
Neópolis/SE, 14 de Janeiro de 2016.

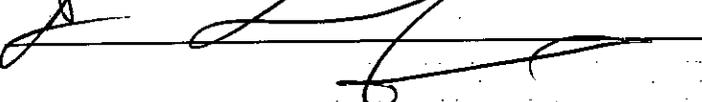
  
**ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

  
**ED SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Neópolis/SE, 14 de Janeiro de 2016.

01:  \_\_\_\_\_

02:  \_\_\_\_\_